

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO



João Pessoa - Publicado em quarta-feira, 27 de julho de 2016 - Nº 1524 - Divulgado em 22/07/2016

Conselheiro Presidente
Arthur Paredes Cunha Lima
Conselheiro Vice-Presidente
André Carlo Torres Pontes
Conselheiro Corregedor
Fernando Rodrigues Catão
Cons. Pres. da 1ª Câmara
Fábio Túlio Filgueiras Nogueira

Cons. Pres. da 2ª Câmara
Arnóbio Alves Viana
Conselheiro Ouvidor
Antônio Nominando Diniz Filho
Conselheiro
Marcos Antonio da Costa
Procuradora Geral
Sheyla Barreto Braga de Queiroz

Subproc. Geral da 1ª Câmara Luciano Andrade Farias Subproc. Geral da 2ª Câmara Manoel Antonio dos Santos Neto Procuradores

Elvira Samara Pereira de Oliveira Isabella Barbosa Marinho Falcão Marcílio Toscano Franca Filho Bradson Tibério Luna Camelo Diretor Executivo Geral
Nivaldo Cortes Bonifácio
Conselheiros Substitutos
Antônio Cláudio Silva Santos
Antônio Gomes Vieira Filho
Renato Sérgio Santiago Melo
Oscar Mamede Santiago Melo

Índice

1. Atos da Presidencia	
Promoção Funcional	
2. Atos Administrativos	1
Extrato de Contrato	
3. Atos do Tribunal Pleno	1
Intimação para Sessão	
Citação para Defesa por Edital	1
Intimação para Defesa	
Prorrogação de Prazo para Defesa	
Extrato de Decisão	2
4. Atos da 1ª Câmara	2
Intimação para Sessão	2
Citação para Defesa por Edital	3
Prorrogação de Prazo para Defesa	
Extrato de Decisão	
5. Atos da 2ª Câmara	8
Citação para Defesa por Edital	8
Prorrogação de Prazo para Defesa	8
Ata da Sessão	8
6. Atos dos Jurisdicionados	11
Aviso de Licitação dos Jurisdicionados	11

1. Atos da Presidência

Promoção Funcional

Portaria TC Nº: 122/2016 -

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 18 da Lei nº 8.290/07 e tendo em vista o que consta no Processo TC nº 08960/16.

RESOLVE conceder promoção funcional ao servidor ADJAILTOM MUNIZ DE SOUSA, Auditor de Contas Públicas, matrícula nº 370.590-1 da classe "D" para "E", com base no artigo 18 c/c o artigo 22, § 2°, inciso I, e § 3°, da Lei nº 8.290/07.

2. Atos Administrativos

Extrato de Contrato

Extrato - Contrato TC 19/16 Processo TC 16802/16 Partes: Tribunal de Contas do Estado da Paraíba – TCE – PB

Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO Objeto: Serviços especializados de tecnologia da informação

relacionados a Apuração Especial CPF e CNPJ.

Valor: R\$ 51.213,74 (Cinquenta e um mil, duzentos e treze reais,

setenta e quatro centavos). Vigência: 30/06/2017

Data da assinatura: 30/06/2016

3. Atos do Tribunal Pleno

Intimação para Sessão

Sessão: 2089 - 10/08/2016 - Tribunal Pleno

Processo: 11416/14

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Monteiro

Subcategoria: Inspeção Especial de Transparência da Gestão

Exercício: 2014

Intimados: Ednacé Alves Silvestre Henrique, Gestor(a); Marco Aurélio

de Medeiros Villar, Advogado(a).

Citação para Defesa por Edital

Processo: <u>04794/13</u>

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Cacimbas Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2012

Citados: Cícero Bernardo Cezar, Ex-Gestor(a).

Prazo: 15 dias.

Processo: 04632/15

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Caraúbas Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2014

Citados: Tereza Neuma de Souza Primo, Contador(a).

Prazo: 15 dias.

Intimação para Defesa

Processo: <u>04672/15</u>

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Baia da Traição **Subcategoria:** PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2014

Intimados: Manuel Messias Rodrigues, Gestor(a).

Prazo: 15 dias

Nota: Para, querendo, apresentar esclarecimentos acerca das restrições apontadas pela unidade de instrução em seu relatório

inaugural.

Processo: 04105/16

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Cidadania e Administração

Penitenciária

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2015

Intimados: Wagner Paiva de Gusmao Dorta, Gestor(a).





Prazo: 15 dias

Nota: Para, querendo se pronunciar acerca da conclusão da equipe

técnica no seu relatório fls. 109/121.

Prorrogação de Prazo para Defesa

Processo: <u>07286/14</u>

Jurisdicionado: Companhia Estadual de Habitação Popular

Subcategoria: Inspeção Especial de Contas

Exercício: 2013

Citado: WALDEMIR FERNANDES DE AZEVEDO, Advogado(a) Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por

determinação do relator.

Processo: 04005/15

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Dona Inês Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2014

Citado: TARCIANA LUCENA NUNES CARVALHO, Interessado(a) Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por

determinação do relator.

Extrato de Decisão

Ato: Acórdão APL-TC 00375/16 **Sessão:** 2086 - 20/07/2016 **Processo:** 04239/14

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Cruz do Espírito Santo

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2013

Interessados: Jose Edberto Gomes de Melo, Gestor(a); Jose

Humberto Abilio Mangueira Filho, Contador(a).

Decisão: VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS os presentes autos do Processo TC nº 04239/14, referente à Prestação de Contas anuais advindas da Mesa da Câmara Municipal de CRUZ DO ESPÍRITO SANTO, relativas ao exercício de 2013, de responsabilidade do Gestor, Sr. José Edberto Gomes de Melo, ACORDAM OS MEMBROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, com o impedimento declarado do Cons. Antônio Nominando Diniz Filho, em sessão plenária realizada nesta data, em: 1) Julgar irregulares as contas da Mesa da Câmara Municipal de CRUZ DO ESPÍRITO SANTO, relativas ao exercício de 2013, de responsabilidade do Gestor, Sr. José Edberto Gomes de Melo; 2) Declarar o atendimento parcial às disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal; 3) Aplicar multa pessoal, ao gestor, Sr. José Edberto Gomes de Melo, no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), equivalentes a 44,18 Unidades Fiscais de Referência do Estado da Paraíba UFR-PB, por força das eivas constatadas, que denotam desobediência à norma legal, com fulcro no art. 56 inciso II, da Lei Orgânica desta Corte, assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data da publicação do presente Acórdão, para efetuar o recolhimento da importância relativa à multa ao Tesouro Estadual, à conta do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, a que alude o art. 269 da Constituição do Estado, cabendo ação a ser impetrada pela Procuradoria Geral do Estado (PGE), em caso de não recolhimento voluntário, devendo-se dar a intervenção do Ministério Público, na hipótese de omissão da PGE, nos termos do § 4º do art. 71 da Constituição Estadual; 4) Imputar débito ao Sr. José Edberto Gomes de Melo, no valor de R\$ 1.950,00 (um mil, novecentos e cinquenta reias), equivalentes a 43,08 Unidades Fiscais de Referência do Estado da Paraíba - UFR-PB, assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data da publicação do presente Acórdão, para efetuar o recolhimento da importância relativa ao débito imputado ao tesouro municipal; 5) Recomendar ao gestor não repetição das eivas constatadas na presente prestação de contas, sob pena de rejeição de contas, bem como a adoção de medidas no sentido de proceder a contabilização e o repasse ao Instituto de Previdência Próprio dos valores efetivamente devidos ao órgão previdenciário pela Casa Legislativa, no exercício de 2013.

Ato: Acórdão APL-TC 00376/16 **Sessão:** 2086 - 20/07/2016 **Processo:** 04429/14

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Curral de Cima Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2013

Interessados: Nadir Fernandes de Farias, Gestor(a); Raimundo Nonato Pinto da Costa, Contador(a); Neuzomar de Souza Silva, Contador(a); Virgilio Lourenco da Silva, Assessor Técnico; Rodrigo Oliveira dos Santos Lima, Advogado(a).

Decisão: VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS os presentes autos do Processo TC nº 04429/14 referente ao Recurso de Reconsideração interposto nos autos da Prestação de Contas Anuais do Município de Curral de Cima, de responsabilidade do ex-prefeito, Sr. Nadir Fernandes de Farias, relativa ao exercício de 2013, ACORDAM OS MEMBROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão plenária realizada nesta data em conhecer do Recurso de Reconsideração interposto, e no mérito, negar-lhe provimento mantendo-se o teor das decisões consubstanciadas através do Acórdão APL – TC – 0141/2016 e do Parecer PPL – TC 0032/2016. Publique-se, registre-se e cumpra-se. TC- PLENÁRIO MINISTRO JOÃO AGRIPINO, 20 de julho de 2016.

Ato: Acórdão APL-TC 00374/16 **Sessão:** 2086 - 20/07/2016 **Processo:** 04375/15

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Ingá Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2014

Interessados: Jose Barbosa Leal, Gestor(a); Cassio Murilo Alves Guedes, Ex-Gestor(a); Arthur José Albuquerque Gadêlha,

Contador(a); Jean Bezerra dos Santos, Contador(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC nº 03450/11, ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, na sessão hoje realizada, na conformidade da proposta do Relator, em: julgar regular, com ressalvas, a prestação de contas da Mesa da Câmara Municipal de Ingá, relativa ao exercício financeiro de 2014, de responsabilidade do ex-presidente Cássio Murilo Alves Guedes; com recomendação ao atual Presidente da Câmara no sentido de evitar a repetição das falhas constatadas pela Auditoria. Publique-se. Sala das Sessões do TCE-PB - Plenário Ministro João Agripino. João Pessoa, 20 de julho de 2016.

4. Atos da 1ª Câmara

Intimação para Sessão

Sessão: 2667 - 18/08/2016 - 1ª Câmara

Processo: <u>00829/07</u>

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Bayeux

Subcategoria: Inspeção Especial

Exercício: 2007

Intimados: Josival Júnior de Souza, Gestor(a); Carlos Roberto Batista Lacerda, Advogado(a); André Luiz de Oliveira Escorel, Advogado(a).

Sessão: 2667 - 18/08/2016 - 1ª Câmara

Processo: <u>08425/08</u>

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Bayeux

Subcategoria: Inspeção Especial

Exercício: 2008

Intimados: Roni Peterson de Andrade Alecar, Gestor(a); Mizael Martinho do Carmo, Ex-Gestor(a); Aecio Flavio Farias de Barros Filho, Advogado(a).

Aviso: Informamos que conforme o Art. 25 da RN-TC 11/2015 o Processo 08425/08 passou a ter seus atos processuais realizados exclusivamente em forma eletrônica. As peças existentes do processo permanecem em papel, passando o processo a ser composto por autos em meio físico e em meio eletrônico. Para o acompanhamento e realização dos atos processuais pelos interessados processuais é necessário o credenciamento e habilitação no sistema TRAMITA.

Sessão: 2666 - 11/08/2016 - 1ª Câmara

Processo: <u>02735/11</u>

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de Santa Rita Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2010

Intimados: Maria Luiza Pessoa Fernandes da Cunha, Ex-Gestor(a); José Virgolino Junior, Procurador(a); Wellington Machado Bezerra, Procurador(a); José Carlos Farias de Barros, Contador(a); Luciano

Paiva Gomes, Interessado(a).





Sessão: 2665 - 04/08/2016 - 1ª Câmara

Processo: 09496/13

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Santa Rita

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2011

Intimados: Marcus Odilon Ribeiro Coutinho, Responsável.

Aviso: Informamos que conforme o Art. 25 da RN-TC 11/2015 o Processo 09496/13 passou a ter seus atos processuais realizados exclusivamente em forma eletrônica. As peças existentes do processo permanecem em papel, passando o processo a ser composto por autos em meio físico e em meio eletrônico. Para o acompanhamento e realização dos atos processuais pelos interessados processuais é necessário o credenciamento e habilitação no sistema TRAMITA.

Citação para Defesa por Edital

Processo: 04119/01

Jurisdicionado: Secretaria Extraordinária do Meio Ambiente Rec.

Hidricos e Minerais

Subcategoria: Convênios

Exercício: 2001

Citados: Gilmar Ferreira da Silva, Interessado(a); Andrade Galvão Engenharia Ltda, Interessado(a); Francisco Jácome Sarmento, Ex-Gestor(a); Cre Engenharia Ltda, Interessado(a); Holanda Engenharia Ltda, Interessado(a).

Prazo: 15 dias.

Aviso: Informamos que conforme o Art. 25 da RN-TC 11/2015 o Processo 04119/01 passou a ter seus atos processuais realizados exclusivamente em forma eletrônica. As peças existentes do processo permanecem em papel, passando o processo a ser composto por autos em meio físico e em meio eletrônico. Para o acompanhamento e realização dos atos processuais pelos interessados processuais é necessário o credenciamento e habilitação no sistema TRAMITA.

Processo: 07850/15

Jurisdicionado: Instituto de Prev. e Assistência do Município de

Cajazeiras

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2013

Citados: Francisco Gomes de Araújo, Gestor(a).

Prazo: 15 dias

Aviso: Informamos que conforme o Art. 25 da RN-TC 11/2015 o Processo 07850/15 passou a ter seus atos processuais realizados exclusivamente em forma eletrônica. As peças existentes do processo permanecem em papel, passando o processo a ser composto por autos em meio físico e em meio eletrônico. Para o acompanhamento e realização dos atos processuais pelos interessados processuais é necessário o credenciamento e habilitação no sistema TRAMITA.

Processo: 16190/15

Jurisdicionado: Instituto de Prev. e Assistência do Município de

Cajazeiras

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2015

Citados: Francisco Gomes de Araújo, Gestor(a).

Prazo: 15 dias

Aviso: Informamos que conforme o Art. 25 da RN-TC 11/2015 o Processo 16190/15 passou a ter seus atos processuais realizados exclusivamente em forma eletrônica. As peças existentes do processo permanecem em papel, passando o processo a ser composto por autos em meio físico e em meio eletrônico. Para o acompanhamento e realização dos atos processuais pelos interessados processuais é necessário o credenciamento e habilitação no sistema TRAMITA.

Prorrogação de Prazo para Defesa

Processo: 11844/13

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Campina Grande

Subcategoria: Denúncia

Exercício: 2013

Citado: MARCO AURÉLIO DE MEDEIROS VILLAR, Advogado(a) Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias, por força do § 3º do art. 220 da Resolução Normativa RN TC Nº

10/2010.

Extrato de Decisão

Ato: Acórdão AC1-TC 02116/16 Sessão: 2661 - 07/07/2016 Processo: 05095/10

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Frei Martinho

Subcategoria: Regularização de Vínculo Funcional - ACS-ACE EC-51

Exercício: 2010

Interessados: Aguifaildo Lira Dantas, Gestor(a); Wanderley José

Dantas, Advogado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC-06253/10, ACORDAM os membros do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, na sessão realizada nesta data, à unanimidade, em: declarar o CUMPRIMENTO INTEGRAL do Acórdão AC1 TC Nº 3861/2015; - conceder o competente registro admissional às Agentes DE Combate a Endemias Francisco de Assis dos Santos e da Silvânia de Oliveira Silva; - arquivar os presentes autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 02096/16 Sessão: 2661 - 07/07/2016 Processo: 06152/10

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Pilar

Subcategoria: Regularização de Vínculo Funcional - ACS-ACE EC-51

Exercício: 2007

Interessados: Virgínia Maria Peixoto Velloso Borges. Gestor(a): Alcione Olímpio de Araujo, Responsável; Edom Silva de Macedo, Interessado(a); José Valter dos Santos, Interessado(a); Rafaela Ferreira de Albuquerque, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC-06152/10, os Membros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, ACORDAM, à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em: 1. Conceder o competente registro de atos de admissão aos seguintes Agentes Comunitários de Saúde do Município de Pilar: - Aguinaldo Melo Silva; - Ana Germana Marcolino da Costa; - Andrea Ramos do Monte; - Edinaldo Gomes da Silva; -Eliene Firmino Dantas; - Evanio Teixeira da Silva; - Genildo da Silva Gomes; - Germano Pereira dos Santos; - Ildete Ferreira da Silva; -Iractan Soares Neri; - Josefa Ferreira de Oliveira Silva; - Josélia Vicente da Silva; - Lindaura Gomes de Oliveira Pinto; - Luziana Maria de Albuquerque; - Manoel Benedito Clementino; - Maria Alcione Xavier da Silva; - Maria da Conceição Silva Correia; - Maria de Lourdes Ferreira da Silva; - Maria Isaura Barbosa do Nascimento; -Marines Félix da Silva; - Reginaldo de Oliveira Alves; - Risoni de Vasconcelos Araújo; - Rosa Maria Bezerra da Silva; - Sueli de Andrade Silva; - Humberto dos Santos Oliveira. 2. Determinar à Prefeitura Municipal de Pilar a abertura de Processos Administrativos específicos, com vistas à exoneração dos Agentes Comunitários de Saúde, Edom Silva de Macedo, José Valter dos Santos e Rafaela Ferreira de Albuquerque, bem como da Agente de Combate a Endemais, Alcione Olímpio de Araújo, resguardando aos referidos servidores todas as garantias legais e constitucionais, em especial o devido processo legal, o contraditório e a ampla defesa.

Ato: Acórdão AC1-TC 02118/16 Sessão: 2661 - 07/07/2016 Processo: 06253/10

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Nova Palmeira

Subcategoria: Regularização de Vínculo Funcional - ACS-ACE EC-51

Exercício: 2010

Interessados: José Petronilo de Araújo, Gestor(a); Jose Felix de Lima Filho, Gestor(a); Lucineide Sueli de Lima, Interessado(a); Maria do Carmo de Oliveira Santos, Interessado(a); Maria Naelma Souto, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC-06253/10, ACORDAM os membros da 1ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, na sessão realizada nesta data, à unanimidade, em: - declarar o CUMPRIMENTO PARCIAL do Acórdão AC1 TC N° 0555/2015; - conceder o competente registro admissional às Agentes Comunitárias de Saúde Lucineide Sueli de Lima e Maria do Carmo de Oliveira Santos; - negar o registro à ACS Maria Naelma Souto e determinar a Prefeitura Municipal de Nova Palmeira a instauração de processo administrativo, no qual seja assegurados a ampla defesa e o contraditório, com vistas à exoneração da servidora, por ausência de amparo no § único do artigo 2º da Emenda à . Constituição n° 051/2006, caso a mencionada servidora não tenha sido submetida ao processo seletivo público, de provas ou provas e





títulos, nos termos artigo 9° da Lei n° 11.350/06 c/c o § 4°, do artigo 198 da Constituição Federal; - anexar o aresto em apreço ao processo de prestação de contas anual da Prefeitura de Nova Palmeira, exercício 2016, para verificar se o Processo Administrativo foi devidamente instalado e finalizado com a adoção das medidas necessárias a regularização funcional da servidora Maria Naelma Souto (exoneração), repercutindo negativamente nas adequadas contas anuais na hipótese de desprezo à determinação do TCE/PB; - arquivamento dos presentes autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 02188/16 **Sessão:** 2662 - 14/07/2016 **Processo:** 07669/11

Processo: <u>07669/11</u> **Jurisdicionado:** Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2009

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Hélio Carneiro Fernandes, Ex-Gestor(a); Afonso Celso Felipe Caldeira Escocuglia, Interessado(a); Terezinha Reinaldo Soares de Oliveira, Interessado(a); João Bosco Teixeira, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, em conceder registro ao ato de aposentadoria da Sra. Terezinha Reinaldo Soares de Oliveira, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pelo órgão de origem.

Ato: Acórdão AC1-TC 02097/16 **Sessão:** 2661 - 07/07/2016 **Processo:** <u>10</u>461/11

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Baraúna

Subcategoria: Regularização de Vínculo Funcional - ACS-ACE EC-51

Exercício: 2011

Interessados: Acácio Araújo Dantas, Gestor(a); Alyson José da Silva

Azevedo, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC-10461/11, os Membros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, ACORDAM, à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em: 1. Conceder o competente registro de atos de admissão aos seguintes Agentes Comunitários de Saúde do Município de Baraúna: – Antônio de Lima Soares; – Edilza Santos Silva; – Fabiene de Lima Souza; – Marilene Macena Arruda; – Maria do Livramento A. Santos; – Valdemira B. de Oliveira Santos. 2. Conceder o competente registro de atos de admissão ao seguinte Agente de Combate a Endemia do Município de Baraúna: – Jardel Galdino de Oliveira.

Ato: Acórdão AC1-TC 02235/16 **Sessão:** 2661 - 07/07/2016 **Processo:** <u>07818/12</u>

Jurisdicionado: Autarquia Municipal Mari PREV

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2012

Interessados: Alcione Gambati de Souza, Gestor(a); Luzinete Alves da Silva, Interessado(a); Jardiel da Silva Sátiro, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1ªC/TCE/PB), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria da Senhora Luzinete Alves da Silva, matrícula Nº 83, Professora da Secretaria de Educação, à fl. 34.

Ato: Resolução Processual RC1-TC 00085/16

Sessão: 2662 - 14/07/2016 Processo: <u>12078/12</u>

Jurisdicionado: Paraíba Previdência Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2007

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Hélio Carneiro Fernandes, Ex-Gestor(a); José Pereira de Holanda, Interessado(a); Severino Ramalho Leite, Interessado(a); Luis Felipe Lima Lins, Advogado(a); Ricardo Dutra Pessoa, Advogado(a); Euclides Dias de Sá Filho, Advogado(a); Thiago Caminha Pessoa da Costa, Advogado(a); Luiza Fernandes Gualberto, Advogado(a); Danielle Torriao Furtado, Advogado(a); Frederico Augusto Cavalcanti Bernardo, Advogado(a); Camila Ribeiro Dantas, Advogado(a); Kyscia Mary Guimarães di Lorenzo, Advogado(a); Daniel Guedes de Araujo, Advogado(a).

Decisão: RÉSOLVE: Assinar o prazo de 30 (trinta) dias ao Presidente da PBPREV, a contar da publicação da presente resolução, sob pena de aplicação de multa, em caso de descumprimento, nos termos da

Lei Orgânica deste Tribunal, art. 56, inciso VIII, a fim de que o Presidente da PBPREV envie cópia da ficha funcional do servidor, Sr. José Pereira de Holanda.

Ato: Acórdão AC1-TC 02236/16 **Sessão:** 2661 - 07/07/2016 **Processo:** 12378/12

Jurisdicionado: Autarquia Municipal Mari PREV

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2012

Interessados: Alcione Gambati de Souza, Gestor(a); Maria da Conceição Alves, Interessado(a); Jardiel da Silva Sátiro, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1ªC/TCE/PB), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria da Senhora Maria da Conceição Alves, matrícula Nº 1497, Agente Comunitário de Saúde da Secretaria de Saúde, à fl. 39

Ato: Acórdão AC1-TC 02157/16 **Sessão:** 2662 - 14/07/2016 **Processo:** 18144/12

Jurisdicionado: Secretaria Municipal de Planejamento de João

Pessoa

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2012

Interessados: Edilma Ferreira da Costa, Gestor(a); Cássio Augusto Cananéa Andrade, Gestor(a); Aldo Cavalcanti Prestes, Gestor(a); Valdemar Ribeiro Nazianzeno, Responsável; Glauco Rogério Cavalcante de Oliveira, Responsável.

Decisão: ACORDAM os INTEGRANTES da PRIMEIRA CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade de votos, na sessão desta data, de acordo com o Voto do Relator, em 1. JULGAR REGULARES COM RESSALVAS o Termo Aditivo nº 03 ao Contrato nº 018/2013; 2. JULGAR REGULARES o Termo Aditivo nº 03 ao Contrato nº 021/2013 e Termos Aditivos nº 04 e 05 aos Contratos nº 019/2013, 020/2013 e 021/2013; 3. RECOMENDAR ao atual Secretário de Infraestrutura do Município de João Pessoa no sentido de guardar estrita observância às normas relativas às Licitações e Contratos; 4. DETERMINAR o acompanhamento da execução das obras aqui tratadas pela Divisão de Controle de Obras Públicas (DICOP). Publique-se, intime-se e registre-se. Sala das sessões da 1ª Câmara do TCE-PB Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa João Pessoa, 14 de julho de 2016

Ato: Acórdão AC1-TC 02237/16 **Sessão:** 2661 - 07/07/2016 **Processo:** 00628/13

Jurisdicionado: Autarquia Municipal Mari PREV

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2012

Interessados: Alcione Gambati de Souza, Gestor(a); Jardiel da Silva Sátiro, Interessado(a); Maria Emília Fernandes do Nascimento, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1ªC/TCE/PB), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria da Senhora Maria Emília Fernandes do Nascimento, matrícula Nº 120, Professora da Secretaria de Educação, à fl. 37

Ato: Acórdão AC1-TC 02238/16 Sessão: 2661 - 07/07/2016 Processo: 00631/13

Jurisdicionado: Autarquia Municipal Mari PREV

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2012

Interessados: Alcione Gambati de Souza, Gestor(a); Jardiel da Silva Sátiro, Interessado(a); Marivete Assunção Rique Pontes, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1ªC/TCE/PB), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria da Senhora Marivete Assunção Rique Pontes, matrícula Nº 257, Agente Administrativo da Secretaria de Educação, à fl. 45

Página 4 de 14





Ato: Acórdão AC1-TC 02239/16 Sessão: 2661 - 07/07/2016

Processo: 03153/13

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão Exercício: 2003

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Hélio Carneiro Fernandes, Ex-Gestor(a); Anilda Felipe da Silva, Interessado(a);

Izinete Bento Brasil, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1a CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em reconhecer a regularidade dos cálculos e legalidade dos atos de pensão, às fls. 39/40, em nome de Anilda Felipe da Silva e Severina Maria da Silva, concedendo-lhes os competentes registros.

Ato: Acórdão AC1-TC 02240/16 Sessão: 2661 - 07/07/2016 Processo: 03207/13

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão Exercício: 2003

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Hélio Carneiro Fernandes, Ex-Gestor(a); Adonias Rodrigues da Silva, Interessado(a);

Izinete Bento Brasil, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1a CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em reconhecer a regularidade do cálculo e legalidade do ato de pensão, à fl. 21, em nome de Adonias Rodrigues da Silva, concedendo-lhe o competente registro.

Ato: Acórdão AC1-TC 02241/16 Sessão: 2661 - 07/07/2016 Processo: 16549/14

Jurisdicionado: Instituto de Previdência do Município de Santa Rita

Subcategoria: Pensão Exercício: 2014

Interessados: Hudson Veras de Almeida, Gestor(a); Cristiano Henrique Silva Souto, Responsável; José Afonso da Silva,

Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1a CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em reconhecer a regularidade do cálculo e legalidade do ato de pensão, à fl. 63, em nome de José Afonso da Silva, concedendo-lhe o competente registro.

Ato: Acórdão AC1-TC 02242/16 Sessão: 2661 - 07/07/2016 Processo: 16550/14

Jurisdicionado: Instituto de Previdência do Município de Santa Rita

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2014

Interessados: Jose Francisco Resende, Gestor(a); Cristiano Henrique Silva Souto, Interessado(a); Joeliane Cassandra Costa de Lima,,

Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1aC/TCE/PB), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria da Senhora Joeliane Cassandra Costa de Lima, matrícula Nº 61.540-4, Professora da Secretaria de Educação do Município, à fl. 47.

Ato: Acórdão AC1-TC 02088/16 Sessão: 2661 - 07/07/2016 Processo: 00024/15

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Santa Rita

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2013

Interessados: Reginaldo Pereira da Costa, Gestor(a); Jose Robson Fausto, Interessado(a); John Johnson Gonçalves Dantas de Abrantes,

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC Nº 0024/15, os Membros da 1ª Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, ACORDAM, à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em: - julgar REGULAR a licitação em comento (Pregão Presencial nº 01/2013) e os contratos dela decorrentes; aplicar MULTA PESSOAL ao Sr. Reginaldo Pereira da Costa, então Prefeito de Santa Rita, no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais) - correspondendo a 22,27 Unidades Fiscais de Referência do Estado da Paraíba - UFR/PB -, com esteio no art. 6º da Resolução Normativa RN TC n° 02/2011; - recomendar à atual gestão municipal no sentido de, nos futuros procedimentos licitatórios, não repetir a falha aqui apontada, guardando estrita observância aos prazos estabelecidos nas Resoluções Normativas desta Corte.

Ato: Acórdão AC1-TC 02243/16 Sessão: 2661 - 07/07/2016 Processo: 10966/15

Jurisdicionado: Instituto Municipal de Previdência de São Bento

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2015

Interessados: Alberto da Silva Rodrigues, Gestor(a); Gilvaneide Costa de Araújo, Interessado(a); Indira Ferreira Ribeiro, Advogado(a);

Camila Maria Marinho Lisboa Alves, Advogado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1ªC/TCE/PB), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria da Senhora Gilvaneide Costa de Araújo, matrícula Nº 851, Professora da Secretaria de Educação, à fl. 04.

Ato: Acórdão AC1-TC 02244/16 Sessão: 2661 - 07/07/2016 Processo: 16601/15

Jurisdicionado: Instituto de Previdência do Município de Santa Rita

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2015

Interessados: Hudson Veras de Almeida, Gestor(a); Rejane Gomes

de Figueiredo, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1ªC/TCE/PB), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria da Senhora Rejane Gomes de Figueiredo Cesar, matrícula Nº 1.133, Advogada da Procuradoria Jurídica do Município, à fl. 52.

Ato: Acórdão AC1-TC 02269/16 Sessão: 2661 - 07/07/2016 Processo: <u>019</u>21/16

Jurisdicionado: Instituto de Previdência e Assistência Social de

Sumé

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2014

Interessados: Rita Dark da Silva Aquino, Gestor(a); Helena de Souza

Maciel, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1ªC/TCE/PB), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria da Senhora Helena de Souza Maciel, matrícula Nº 46, Auxiliar de Serviço da Secretaria da Educação, à fl.

Ato: Acórdão AC1-TC 02270/16 Sessão: 2661 - 07/07/2016 Processo: 02174/16

Jurisdicionado: Instituto de Previdência e Assistência Social de

Sumé

Subcategoria: Pensão Exercício: 2015

Interessados: Rita Dark da Silva Aquino, Gestor(a); Janete Aparecida

Cassemiro Teixeira, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1a CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em reconhecer a regularidade do cálculo e legalidade do ato de pensão, à fl. 3 do documento Nº 24.707/16, em nome de Janete Aparecida Cassemiro Texeira, concedendo-lhe o competente registro.

Ato: Acórdão AC1-TC 02246/16 Sessão: 2661 - 07/07/2016 Processo: 02352/16

Jurisdicionado: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2015

Interessados: Pedro Alberto de Araújo Coutinho, Gestor(a); Francisca Fatima da Rocha Melo, Interessado(a); Victor Assis de Oliveira

Targino, Advogado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1ª CÂMARA TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA





(1ªC/TCE/PB), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria da Senhora Francisca Fátima da Rocha Melo, matrícula № 17.377-1, Supervisor Escolar da Secretaria da Educação e Cultura, à fl. 61.

Ato: Acórdão AC1-TC 02247/16 **Sessão:** 2661 - 07/07/2016 **Processo:** 02361/16

Jurisdicionado: Instituto de Previdência e Assistência Social de

Sumé

Subcategoria: Pensão Exercício: 2015

Interessados: Rita Dark da Silva Aquino, Gestor(a); Jeferson Cordeiro

Teixeira, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1a CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em reconhecer a regularidade do cálculo e legalidade do ato de pensão, à fl. 3 do documento nº 26.417/16, em nome de Jeferson Cordeiro Teixeira, concedendo-lhe o competente registro.

Ato: Acórdão AC1-TC 02248/16 **Sessão:** 2661 - 07/07/2016 **Processo:** 02426/16

Jurisdicionado: Instituto Municipal de Previdência de São Bento

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2016

Interessados: Alberto da Silva Rodrigues, Gestor(a); Pedro Pereira da

Silva, Interessado(a); Indira Ferreira Ribeiro, Advogado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1ªC/TCE/PB), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria do Senhor Pedro Pereira da Silva, matrícula Nº 1278, Agente de Portaria da Secretaria de Educação, à fl. 04 do documento Nº 30.989/16.

Ato: Acórdão AC1-TC 02249/16 **Sessão:** 2661 - 07/07/2016 **Processo:** <u>05656/16</u>

Jurisdicionado: Paraíba Previdência Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2015

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); David Teixeira Costa, Interessado(a); Maria do Socorro Ramalho Sa Rocha, Interessado(a). Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1ªC/TCE/PB), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria da Senhora Maria do Socorro Ramalho Sá Rocha, matrícula Nº 080.025-2, Enfermeiro da Secretaria de Estado da Saúde, à fl. 40.

Ato: Acórdão AC1-TC 02250/16 **Sessão:** 2661 - 07/07/2016 **Processo:** <u>05658/16</u>

Jurisdicionado: Paraíba Previdência Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2015

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); David Teixeira Costa,

Interessado(a); Eraldo Clemente da Silva, Interessado(a).

Decisão: ACÓRDAM, à unanimidade, os membros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1ªC/TCE/PB), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria do Senhor Eraldo Clemente da Silva, matrícula Nº. 92.735-0, Professor de Educação Básica 3 da Secretaria de Estado da Educação, à fl. 40.

Ato: Acórdão AC1-TC 02251/16 **Sessão:** 2661 - 07/07/2016 **Processo:** <u>05834/16</u>

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2015

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); David Teixeira Costa,

Interessado(a); Gedivan Ramos dos Santos, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1a CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em reconhecer a regularidade do cálculo e legalidade do ato de pensão, à fl. 12, em nome Gedivan Ramos dos Santos, concedendo-lhe o competente registro.

Ato: Acórdão AC1-TC 02252/16 **Sessão:** 2661 - 07/07/2016 **Processo:** <u>05907/16</u>

Jurisdicionado: Paraíba Previdência Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2015

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); David Teixeira Costa, Interessado(a); Nadir Nunes dos Santos E Silva, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1ªC/TCE/PB), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria da Senhora Nadir Nunes dos Santos e Silva, matrícula Nº. 92.215-3, Professor de Educação Básica 3 da Secretaria de Estado da Educação, à fl. 37.

Ato: Acórdão AC1-TC 02253/16 **Sessão:** 2661 - 07/07/2016 **Processo:** <u>05959/16</u>

Jurisdicionado: Paraíba Previdência Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2015

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); David Teixeira Costa, Interessado(a); Maria José Sales da Costa Rocha, Interessado(a). Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1ªC/TCE/PB), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria da Senhora Maria José Sales da Costa Rocha, matrícula Nº 84.141-2, Regente de Ensino da Secretaria de Estado da Educação, à fl. 40.

Ato: Acórdão AC1-TC 02254/16 **Sessão:** 2661 - 07/07/2016 **Processo:** <u>05969/16</u>

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão Exercício: 2015

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); David Teixeira Costa, Interessado(a); Maria Tereza Cavalcanti de Sa, Interessado(a). **Decisão:** ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1a CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em reconhecer a regularidade do cálculo e legalidade do ato de pensão, à fl. 11, em nome Maria Tereza Cavalcanti de Sá, concedendo-lhe o competente registro.

Ato: Acórdão AC1-TC 02255/16 **Sessão:** 2661 - 07/07/2016 **Processo:** <u>05971/16</u>

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão Exercício: 2015

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); David Teixeira Costa, Interessado(a); Maria José Caetano da Silva, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1a CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em reconhecer a regularidade do cálculo e legalidade do ato de pensão, à fl. 16, em nome Maria José Caetano da Silva, concedendo-lhe o competente registro.

Ato: Acórdão AC1-TC 02256/16 **Sessão:** 2661 - 07/07/2016 **Processo:** <u>05987/16</u>

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão Exercício: 2015

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); David Teixeira Costa,

Interessado(a); Francisca Diniz da Silva, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1a CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em reconhecer a regularidade do cálculo e legalidade do ato de pensão, à fl. 12, em nome Francisca Diniz Cabral, concedendo-lhe o competente registro.

Ato: Acórdão AC1-TC 02257/16 **Sessão:** 2661 - 07/07/2016

Processo: <u>05988/16</u> **Jurisdicionado**: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão Exercício: 2015





Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); David Teixeira Costa, Interessado(a); Maria Dias Cavalcanti de Oliveira, Interessado(a). **Decisão:** ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1a CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em reconhecer a regularidade do cálculo e legalidade do ato de pensão, à fl. 13, em nome Maria Dias Cavalcanti de Oliveira, concedendo-lhe o competente registro.

Ato: Acórdão AC1-TC 02258/16 **Sessão:** 2661 - 07/07/2016 **Processo:** <u>05989/16</u>

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2015

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); David Teixeira Costa, Interessado(a); Celia Maria de Albuquerque Meneses, Interessado(a). Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1a CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em reconhecer a regularidade do cálculo e legalidade do ato de pensão, à fl. 10, em nome Célia Maria de Albuquerque Meneses, concedendo-lhe o competente registro.

Ato: Acórdão AC1-TC 02259/16 **Sessão:** 2661 - 07/07/2016 **Processo:** 05990/16

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão Exercício: 2015

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Jarde Naycon de Oliveira, Interessado(a); David Teixeira Costa, Interessado(a). **Decisão:** ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1a CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em reconhecer a regularidade do cálculo e legalidade do ato de pensão, à fl. 13, em nome Jardel Maycon de

Oliveira, concedendo-lhe o competente registro.

Ato: Acórdão AC1-TC 02260/16 **Sessão:** 2661 - 07/07/2016 **Processo:** <u>05991/16</u>

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão Exercício: 2015

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); David Teixeira Costa, Interessado(a); Maria Luiza dos Santos Paiva, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1a CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em reconhecer a regularidade do cálculo e legalidade do ato de pensão, à fl. 22, em nome Maria Luiza dos

Santos Paiva, concedendo-lhe o competente registro.

Ato: Acórdão AC1-TC 02261/16 **Sessão:** 2661 - 07/07/2016 **Processo:** 05992/16

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão Exercício: 2015

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); David Teixeira Costa,

Interessado(a); Elisabete Alves Casado, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1a CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em reconhecer a regularidade do cálculo e legalidade do ato de pensão, à fl. 10, em nome Elisabete Alves Casado, concedendo-lhe o competente registro.

Ato: Acórdão AC1-TC 02262/16 **Sessão:** 2661 - 07/07/2016 **Processo:** <u>06697/16</u>

Jurisdicionado: Paraíba Previdência Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2015

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); David Teixeira Costa,

Interessado(a); Maria Ferreira de Souza, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1ªC/TCE/PB), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria da Senhora Maria Ferreira de Souza, matrícula Nº. 141.395-3, Professor de Educação Básica 1 da Secretaria de Estado da Educação, à fl. 39.

Sessão: 2661 - 07/07/2016 Processo: <u>06698/16</u> Jurisdicionado: Paraíba Previdência Subcategoria: Aposentadoria

Ato: Acórdão AC1-TC 02263/16

Exercício: 2015

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); David Teixeira Costa,

Interessado(a); Maria da Guia Taveira Brito, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1ªC/TCE/PB), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria da Senhora Maria da Guia Taveira Brito, matrícula Nº. 144.862-5, Professor de Educação Básica 3 da Secretaria de Estado da Educação, à fl. 39.

Ato: Acórdão AC1-TC 02264/16 **Sessão:** 2661 - 07/07/2016 **Processo:** <u>06699/16</u>

Jurisdicionado: Paraíba Previdência Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2015

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); David Teixeira Costa,

Interessado(a); Maria de Fatima Mendes, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1ªC/TCE/PB), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria da Senhora Maria de Fátima Mendes, matrícula Nº. 144.188-4, Professor de Educação Básica 3 da Secretaria de Estado da Educação, à fl. 40.

Ato: Acórdão AC1-TC 02265/16 **Sessão:** 2661 - 07/07/2016 **Processo:** 06700/16

Jurisdicionado: Paraíba Previdência Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2015

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); David Teixeira Costa,

Interessado(a); Vera Lucia Vieira Pereira, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1ªC/TCE/PB), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria da Senhora Vera Lucia Vieira Pereira, matrícula Nº. 132.629-5, Auxiliar de Serviço da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano, à fl. 37.

Ato: Acórdão AC1-TC 02266/16 **Sessão:** 2661 - 07/07/2016

Processo: 06701/16

Jurisdicionado: Paraíba Previdência Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2015

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); David Teixeira Costa, Interessado(a); Laudecelia Barbosa do Nascimento, Interessado(a). Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1ªC/TCE/PB), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria da Senhora Laudicélia Barbosa do Nascimento, matrícula Nº. 91.572-6, Técnico de Nível Médio da Secretaria de Estado da Educação, à fl. 39.

Ato: Acórdão AC1-TC 02267/16 **Sessão:** 2661 - 07/07/2016 **Processo:** 06702/16

Jurisdicionado: Paraíba Previdência Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2015

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); David Teixeira Costa,

Interessado(a); Antonio Firmino de Melo, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1ªC/TCE/PB), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria do Senhor Antonio Firmino de Melo, matrícula Nº. 148.189-4, Porteiro da Secretaria de Estado da Saúde, à fl. 49.





5. Atos da 2ª Câmara

Citação para Defesa por Edital

Processo: 01915/14

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Saúde Subcategoria: Inspeção Especial de Convênios

Exercício: 2012

Citados: Inácio Roberto de Lira Campos, Gestor(a).

Prazo: 15 dias.

Prorrogação de Prazo para Defesa

Processo: 08186/16

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São Miguel de Taipú Subcategoria: Inspeção Especial de Licitações e Contratos

Exercício: 2015

Citado: TARSIO LEITAO MARTINS TORRES, Advogado(a)
Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por

determinação do relator.

Processo: 08187/16

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São Miguel de Taipú Subcategoria: Inspeção Especial de Licitações e Contratos

Exercício: 2016

Citado: TARSIO LEITAO MARTINS TORRES, Advogado(a)

Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por

determinação do relator.

Processo: 08188/16

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São Miguel de Taipú Subcategoria: Inspeção Especial de Licitações e Contratos

Exercício: 2014

Citado: TARSIO LEITAO MARTINS TORRES, Advogado(a) Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por

determinação do relator.

Ata da Sessão

Sessão: 2811 - Ordinária - Realizada em 17/05/2016 Texto da Ata: ATA DA 2811ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, REALIZADA NO DIA 17 DE MAIO DE 2016. Aos dezessete dias do mês de maio do ano de dois mil e dezesseis, às 09:00 horas, no Miniplenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa, reuniu-se a 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, em sessão ordinária, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Conselheiro André Carlo Torres Pontes. Ausentes os Excelentíssimos Senhores Conselheiro Arnóbio Alves Viana(em período de férias regulamentares) e o Conselheiro Antonio Nominando Diniz Filho, por estar representando esta Corte de Contas no V Fórum de Direito Constitucional e Administrativo aplicados aos Tribunais de Contas, promovido pelo Tribunal de Contas do Estado de Rondônia. Presentes os Excelentíssimos Senhores Conselheiros Substitutos Antônio Cláudio Silva Santos e Oscar Mamede Santiago Melo, que foram convidados para integrar o quorum. Constatada a existência de número legal e presente o representante do Ministério Público Especial junto a esta Corte, Dr. Manoel Antônio dos Santos Neto. O Presidente deu início aos trabalhos, desejou boa tarde a todos os integrantes da 2ª Câmara, aos funcionários do Tribunal e submeteu, à consideração da Câmara, a Ata da Sessão anterior, a qual foi aprovada por unanimidade, sem emendas. Não houve expediente em Mesa. Foram adiados para a próxima sessão os Processos TC Nºs 10929/13 e 17829/13, com os interessados e seus representantes legais, devidamente notificados-Relator Conselheiro André Carlo Torres Pontes. Dando início à sessão de julgamento, PROCESSOS REMANESCENTES DE SESSÕES ANTERIORES POR PEDIDO DE VISTAS DO CONSELHEIRO ANDRÉ CARLO TORRES PONTES. Na Classe "D" – LICITAÇÕES E CONTRATOS. Relator Conselheiro em Exercício Antônio Cláudio Silva Santos. Foi julgado o Processo TC Nº. 07235/13. Presente o Prefeito Municipal de Juripiranga, Senhor Paulo Dália Teixeira. Referido processo foi remanescente da Sessão do dia 15 de março do corrente ano. Naquela ocasião, após a leitura do relatório, foi concedida a palavra ao representante da parte interessada, Dr. Rafael Santiago Alves, OAB/PB 15.975, inicialmente, a título de preliminar e invocando

o princípio do contraditório e da ampla defesa, solicitou ao douto Relator prazo para iuntada de procuração. Tendo sido a preliminar acatada, ao final de suas alegações, requereu que o procedimento fosse julgado regular por esta Egrégia Câmara. O nobre representante do Ministério Público Especial ratificou o parecer ministerial constante nos autos, pela irregularidade, aplicação de multa e recomendação ao gestor para que observe as recomendações legais. O douto Relator votou no sentido de JULGAR IRREGULAR a licitação e o contrato decorrente; APLICAR MULTA ao Senhor Paulo Dália Teixeira no valor de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais); DETERMINAR a anexação da decisão ao Processo 12188/14, relativo ao exame dos custos das obras realizadas em 2013, com vistas a subsidiá-lo, com as recomendações de estilo. O Conselheiro André Carlo Torres Pontes pediu vista dos autos. Na presente Sessão, o douto Conselheiro, após tecer comentários acerca dos motivos que o levou a pedir vistas dos autos, votou no sentido de JULGAR REGULARES COM RESSALVAS a Tomada de Preços nº 10/2013 e o Contrato nº 67/2013, procedidos pela Prefeitura Municipal de Juripiranga; e RECOMENDAR ao gestor a adoção de medidas com a finalidade de evitar a repetição das irregularidades abordadas nos autos. O Relator modificou seu entendimento e acompanhou o voto vista. Colhidos os votos os membros deste Órgão Deliberativo decidiram, à unanimidade, JULGAR REGULARES COM RESSALVAS a Tomada de Preços nº 10/2013 e o Contrato nº 67/2013, procedidos pela Prefeitura Municipal de Juripiranga ; e RECOMENDAR ao gestor a adoção de medidas com a finalidade de evitar a repetição das irregularidades abordadas nos autos. Na Classe "A" – CONTAS ANUAIS DE SECRETARIAS MUNICIPAIS. Relator Conselheiro André Carlos Torres Pontes. Foi analisado o Processo TC Nº. 10922/13. Após a leitura do relatório, o representante da parte interessada, Senhor Pedro Freire de Souza Filho, CRA 3521/PB, estava presente, mas abdicou do uso da palavra. O nobre representante do Ministério Público nada acrescentou à cota ministerial constante nos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram unissonamente, em conformidade com o voto do Relator, JULGAR REGULARES COM RESSALVAS à prestação de contas oriunda da Procuradoria Geral do Município de Campina Grande, relativa ao exercício financeiro de 2012, de responsabilidade do ex-Secretário, Senhor FÁBIO HENRIQUE THOMA, ressalvas em virtude das inconsistências apontadas pela Auditoria; RECOMENDAR diligências para corrigir e/ou prevenir os fatos indicados nos relatórios; e INFORMAR que a decisão decorreu do exame dos fatos e provas constantes dos autos, sendo suscetível de revisão se novos acontecimentos ou achados, inclusive mediante diligências especiais do Tribunal, vierem a interferir, de modo fundamental, nas conclusões alcançadas, conforme previsão contida no art. 140, parágrafo primeiro, inciso IX, do Regimento Interno do TCE/PB. Foi analisado o Processo TC Nº. 10924/13. Concluso o relatório, foi facultada a palavra ao representante do Gestor, Senhor Pedro Freire de Souza Filho, CRA 3521/PB, que preferiu se manifestar quando do recurso de reconsideração, mas com a certeza de que as despesas foram devidamente licitadas. O nobre representante do Ministério Público ratificou o pronunciamento da Auditoria constante nos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram unissonamente, em conformidade com o voto do Relator, JULGAR REGULARES COM RESSALVAS a prestação de contas anual oriunda da Secretaria de Agricultura do Município de Campina Grande, relativa ao exercício de 2012, de responsabilidade do gestor Senhor JOÃO DE DEUS RODRIGUES; RECOMENDAR diligências para corrigir e/ou prevenir os fatos indicados nos relatórios da d. . Auditoria; e INFORMAR que a decisão decorreu do exame dos fatos e provas constantes dos autos, sendo suscetível de revisão se novos acontecimentos ou achados, inclusive mediante diligências especiais do Tribunal, vierem a interferir, de modo fundamental, nas conclusões alcançadas, nos termos do art. 140, § 1º, inciso IX, do Regimento Interno do TCE/PB. Foi, então, solicitada a inversão dos itens 09 (10690/11) e 92 (Processo TC Nº 05344/13). Deste modo, na Classe "E" - INSPEÇÕES ESPECIAIS. Relator Conselheiro André Carlo Torres Pontes. Foi analisado o Processo TC Nº. 10690/11. Concluso o relatório, foi concedida a palavra ao Senhor Pedro Freire de Souza Filho, CRA 3521, representante do Senhor Júlio César de Arruda Câmara Cabral, que , após as suas alegações, pugnou pela aprovação das contas daquela Secretaria, durante o exercício de 2009. Foi concedida, também, a palavra ao Senhor Vanderlei Medeiros de Oliveira, que alegou que as despesas ora analisadas dizem respeito a períodos em que não era mais gestor da Secretaria de Finanças, motivo pelo qual não pode responder por elas. O douto Procurador de Contas nada acrescentou ao parecer ministerial inserto nos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram unissonamente, em conformidade com o voto do Relator,





JULGAR REGULARES COM RESSALVAS a prestação de contas oriunda da Secretaria de Financas de Campina Grande, relativa ao exercício financeiro de 2009, de responsabilidade dos ex-Secretários, Senhores VANDERLEI MEDEIROS DE OLIVEIRA - período: de 01/01 a 05/03 - e JÚLIO CÉSAR DE ARRUDA CÂMARA CABRAL - período: de 06/03 a 31/12- ressalvas em virtude das inconsistências apontadas pela Auditoria; RECOMENDAR à atual gestão diligências para corrigir e/ou prevenir os fatos indicados nos relatórios da Auditoria, notadamente para o aperfeiçoamento da gestão patrimonial e dos registros de fatos e informações contábeis; e INFORMAR que a decisão decorreu do exame dos fatos e provas constantes dos autos, sendo suscetível de revisão se novos acontecimentos ou achados, inclusive mediante diligências especiais do Tribunal, vierem a interferir, de modo fundamental, nas conclusões alcancadas, conforme previsão contida no art. 140, § 1°, inciso IX, do Regimento Interno do TCE/PB.. Na Classe "B" - CONTAS ANUAIS DAS ADMINISTRAÇÕES INDIRETAS MUNICIPAIS. Relator Conselheiro em Exercício Oscar Mamede Santiago Melo. Foi analisado o Processo TC Nº. 05344/13. Concluso o relatório, foi concedida a palavra à advogada da parte interessada, Dra, Indira Ferreira Ribeiro, OAB/PB 16.761, que, após explanação, requereu a aprovação das contas do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Belém, sem imputação de multa ou qualquer penalidade à Senhora Maria Gorete da Silva. O douto Procurador de Contas ratificou o parecer ministerial constante nos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram unissonamente, em conformidade com o voto do Relator, JULGAR IRREGULAR a Prestação de Contas Anual do referido Instituto, exercício 2012; APLICAR MULTA à Senhora Maria Gorete da Silva, no montante de R\$ 9.856,70 (nove mil oitocentos e cinquenta e seis reais e setenta centavos), assinando-lhe PRAZO DE 60(sessenta) dias para recolhimento ao Fundo de Fiscalização Orçamentária. e Financeira Municipal; RECOMENDAR à Gestão do Instituto no sentido de estrita observância às normas legais a fim de evitar repetição das falhas apontadas; e ENCAMNINHAR cópia da Decisão ao Ministério Público Comum para as providências que entender cabíveis. Retomando a normalidade da Pauta de Julgamento, Na Classe "A" -CONTAS ANUAIS DE SECRETARIAS MUNICIPAIS. Relator Conselheiro André Carlos Torres Pontes. Foi analisado o Processo TC Nº. 11101/13. Concluso o relatório e inexistindo interessados, o nobre representante do Ministério Público ratificou o Parecer Ministerial contido nos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram unissonamente, em conformidade com o voto do Relator, JULGAR REGULAR COM RESSALVAS a Prestação de Contas Anual da Secretaria de Ciência, Tecnologia e Inovação do Município de Campina Grande, relativa ao exercício de 2012; e RECOMENDAR ao atual gestor que observe os comentários da Auditoria e adote as providências em relação a tais fatos. Na Classe "D" - LICITAÇÕES E CONTRATOS. Relator Conselheiro André Carlos Torres Pontes. Foi analisado o Processo TC Nº. 15802/12. Concluso o relatório e inexistindo interessados, o nobre representante do Ministério Público acompanhou o entendimento da Auditoria. Colhidos votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram unissonamente, em conformidade com o voto do Relator, REMETER informações à Controladoria Geral da União, à Secretaria de Controle Externo do Tribunal de Contas da União na Paraíba e ao Ministério da Saúde; e DETERMINAR o arquivamento dos autos. Foi analisado o Processo TC Nº. 15803/12. Concluso o relatório e inexistindo interessados, o nobre representante do Ministério Público acompanhou o entendimento da Auditoria. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram unissonamente, em conformidade com o voto do Relator, DETERMINAR o arquivamento dos autos, em virtude de a matéria ser objeto de processo específico. Foi analisado o Processo TC Nº. 09063/14. Concluso o relatório e inexistindo interessados, o nobre representante do Ministério Público ratificou o Parecer Ministerial contido nos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram unissonamente, em conformidade com o voto do Relator, DECLARAR o CUMPRIMENTO parcial da Resolução RC2 - TC 00086/15; JULGAR REGULARES COM RESSALVAS a licitação tomada de preços 01/2014 e o contrato 052/2014 dela decorrente; RECOMENDAR à gestão observar o fiel cumprimento da Lei de Licitações, em especial na observância correta da composição da comissão de licitação; e DETERMINAR a constituição de processo específico para acompanhamento do convênio e da obra dele decorrente. Na Classe "E" - INSPEÇÕES ESPECIAIS. Relator Conselheiro André Carlos Torres Pontes. Foi analisado o Processo TC Nº. 11621/11. Concluso o relatório e inexistindo interessados, o nobre representante do Ministério Público ratificou o parecer ministerial constante nos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram unissonamente, em

conformidade com o voto do Relator, JULGAR REGULARES COM RESSALVAS o convênio 002/2011 e sua prestação de contas: e RECOMENDAR à Secretaria de Estado da Saúde diligências no sentido de que as falhas aqui ventiladas não se repitam futuramente. Foi analisado o Processo TC Nº. 12865/13. Concluso o relatório e inexistindo interessados, o nobre representante do Ministério Público ratificou o parecer ministerial constante nos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram unissonamente, em conformidade com o voto do Relator, JULGAR REGULARES COM RESSALVAS o convênio 001/2012 e a sua prestação de contas; RECOMENDAR que as falhas aqui ventiladas não se repitam futuramente; e INFORMAR que a decisão decorreu do exame dos fatos e provas constantes dos autos, sendo suscetível de revisão se novos acontecimentos ou achados, inclusive mediante diligências especiais do Tribunal, vierem a interferir, de modo fundamental, nas conclusões alcançadas, nos termos do art. 140, § 1º, inciso IX do Regimento Interno do TCE/PB.. Foi analisado o Processo TC Nº. 14634/13. Concluso o relatório e inexistindo interessados, o nobre representante do Ministério Público ratificou o parecer ministerial constante nos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram unissonamente, em conformidade com o voto do Relator, JULGAR REGULARES COM RESSALVAS o convênio 095/11 e a sua prestação de contas; RECOMENDAR que as falhas aqui ventiladas não se repitam futuramente; e INFORMAR que a decisão decorreu do exame dos fatos e provas constantes dos autos, sendo suscetível de revisão se novos acontecimentos ou achados, inclusive mediante diligências especiais do Tribunal, vierem a interferir, de modo fundamental, nas conclusões alcancadas, nos termos do art. 140, § 1°, inciso IX do Regimento Interno do TCE/PB.. Na Classe "F" -DENÚNCIAS E REPRESENTAÇÕES. Relator Conselheiro André Carlos Torres Pontes. Foi analisado o Processo TC Nº. 00042/15. Concluso o relatório e inexistindo interessados, o nobre representante do Ministério Público acompanhou a manifestação ministerial constante nos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram unissonamente, em conformidade com o voto do Relator, CONHECER DA DENÚNCIA e, no mérito, JULGÁ-LA PROCEDENTE para imputar o débito de R\$ 6.533,84 (seis mil quinhentos e trinta e três reais e oitenta e quatro centavos) ao Senhor Cleber Agra, ex-presidente da Câmara Municipal de Massaranduba, em virtude de pagamento não comprovado ao ex-servidor Antonio Marcos Moreira Tavares que informa não ter recebido os recursos; e RECOMENDAR à Câmara Municipal de Massaranduba no sentido de aperfeiçoar o registro, o controle e a comprovação dos pagamentos realizados. Na Classe "G" - ATOS DE PESSOAL. Relator Conselheiro André Carlos Torres Pontes. Foram submetidos a julgamento os 02684/08, 12259/12, Processos TC N°s. 12355/12, 12939/14, 13097/14. 13102/14, 13365/14, 13370/14, 13372/14, 13373/14. 05523/15, 05525/15, 05529/15, 05530/15, 09390/15, 09391/15. 09392/15. 09697/15, 09704/15, 09709/15, 09712/15, 11042/15, 11044/15, 13454/15, 13456/15, 13455/15 13521/15 13522/15 13523/15, 13524/15, 14598/15, 15782/15, 15783/15, 15784/15, 15785/15, 15786/15, 15787/15, 15788/15, 15791/15, 16565/15, 00268/16, 00269/16, 00270/16. 00310/16. 00311/16. 00312/16. 00359/16, 00360/16, 00313/16, 00362/16, 00650/16. 00682/16. 00829/16, 00852/16, 00862/16, 00863/16, 00864/16, 00865/16, 00923/16, 00962/16, 00982/16, 01622/16, 01623/16, 01653/16, 01873/16, 02155/16, 02157/16, 02158/16, 02159/16 02160/16. 02470/16, 02756/16, 03098/16. Conclusos os relatórios e inexistindo interessados, o representante do Ministério Público de Contas opinou pela legalidade dos atos e concessão dos respectivos registros. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram unissonamente, em conformidade com o voto do Relator, JULGAR LEGAIS os atos, concedendo-lhes os competentes registros. Relator Conselheiro em Exercício Oscar Mamede Santiago Melo. Foi analisado o Processo TC Nº. 09908/12. Concluso o relatório e não havendo interessados, o douto Procurador de Contas ratificou o parecer ministerial constante nos autos no sentido de que seja assinado prazo, com o entendimento pessoal de que, nestes casos, deve ser suspenso o salário de menor valor. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram unissonamente, em conformidade com o voto do Relator, RETIRAR O PROCESSO DE PAUTA, sobrestando o mesmo até o julgamento de matéria semelhante pelo Tribunal Pleno Na Classe "H" - CONCURSOS. Relator Conselheiro André Carlos Torres Pontes. Foi analisado o Processo TC Nº. 00040/11. Concluso o relatório e inexistindo interessados, o nobre representante do Ministério Público ratificou o parecer ministerial constante nos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram unissonamente, em conformidade com o voto do Relator, JULGAR REGULARES e





CONCEDER REGISTRO aos atos de nomeação relacionados no Anexo I da decisão, ocorridos após a emissão do Acórdão AC2 - TC 02504/11; e TORNAR SEM EFEITO o registro concedido por meio do Acórdão AC2 - TC 02504/11 dos atos de nomeação dos candidatos relacionados no Anexo II, porquanto foram renomeados no exercício de 2012, e, posteriormente, tiveram os novos atos de nomeação tornados sem efeito, por não comparecimento à posse. Na Classe "J" VERIFICAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE DECISÃO. Relator Conselheiro André Carlos Torres Pontes. Foi analisado o Processo TC Nº. 06852/01. Concluso o relatório e inexistindo interessados, o nobre representante do Ministério Público ratificou o parecer ministerial constante nos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram unissonamente, em conformidade com o voto do Relator, ENCAMINHAR cópias do Relatório da Auditoria de fls. 2441/2446 (linha 11 dos "Arquivos Eletrônicos") para juntada às prestações de contas do Prefeito de 2014 e 2015; e DETERMINAR o ARQUIVAMENTO do presente processo, TRANSITANDO-O ANTES PELA CORREGEDORIA em face das multas aplicadas. O Presidente registrou a presença do Conselheiro aposentado Umberto Silveira Porto. Foi analisado o Processo TC Nº. 05123/13. Concluso o relatório e inexistindo interessados, o nobre representante do Ministério Público ratificou o parecer ministerial constante nos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram unissonamente, em com o voto do conformidade Relator, **DFCLARAR** DESCUMPRIMENTO da Resolução RC2 - TC 00129/15; JULGAR IRREGULAR a prestação de contas do convênio 065/11, celebrado entre a Secretaria de Estado da Saúde - SES, com interveniência da Secretaria de Estado do Desenvolvimento e da Articulação Municipal -SEDAM, e o Município de Soledade; IMPUTAR DÉBITO no valor de R\$ 38.998,00 (trinta e oito mil, novecentos e noventa e oito reais), correspondente a 873,61 UFR-PB (oitocentos e setenta e três inteiros e sessenta e um centésimos de Unidade Fiscal de Referência do Estado da Paraíba), ao Senhor JOSÉ BENTO LEITE DO NASCIMENTO, em razão da não localização de bens adquiridos com recursos do ajuste, assinando-lhe o prazo de 30 (trinta) dias para recolhimento voluntário ao Tesouro do Município de Soledade, sob pena de cobrança executiva; APLICAR MULTA no valor de R\$ 7.882,17 (sete mil, oitocentos e oitenta e dois reais e dezessete centavos), correspondentes a 176,57 UFR-PB (cento e setenta e seis inteiros e cinquenta e sete centésimos de Unidade Fiscal de Referência do Estado da Paraíba), ao supracitado responsável, com fulcro no art. 56, incisos III e IV da LOTCE/PB, por ato de gestão ilegal e danoso ao erário, bem como por descumprimento de decisão do Tribunal, assinando-lhe o prazo de 30 (trinta) dias para recolhimento voluntário ao Tesouro do Estado, à conta do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, sob pena de cobrança executiva; e ASSINAR O PRAZO de 30 (trinta) dias para que a gestão municipal devolva aos cofres públicos do órgão concedente o saldo remanescente do convênio, no valor de R\$ 10.033,17 (dez mil, trinta e três reais e dezessete centavos); e RECOMENDAR diligências no sentido de que as falhas aqui ventiladas não se repitam futuramente. PROCESSOS AGENDADOS PARA ESTA SESSÃO. Na Classe "B" -DAS ADMINISTRAÇÕES **INDIRETAS** CONTAS ANUAIS MUNICIPAIS. Relator Conselheiro em Exercício Oscar Mamede Santiago Melo. Foi analisado o Processo TC Nº. 05238/13. Concluso o relatório e não havendo interessados, o douto Procurador de Contas ratificou o parecer ministerial constante nos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram unissonamente, em conformidade com o voto do Relator, JULGAR REGULAR a prestação de contas do Instituto de Previdência do Município de Sertãozinho, relativa ao exercício de 2012; e RECOMENDAR aos gestores do Instituto, da Prefeitura e da Câmara Municipal que observem as sugestões da Auditoria, visando evitar a repetição das falhas constatadas.. Foi analisado o Processo TC N°. 05542/13. Concluso o relatório e não havendo interessados, o douto Procurador de Contas ratificou o parecer ministerial constante nos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram unissonamente, em conformidade com o voto do Relator, JULGAR REGULAR COM RESSALVAS a prestação de contas do Instituto Bananeirense de Previdência Municipal-IBPEM, referente ao exercício 2012; e RECOMENDAR ao atual gestor que mantenha estrita observância às normas legais e determinações cesta Corte de Contas, bem como que observe as sugestões do Órgão Técnico de Instrução, evitando a repetição das inconsistências apontadas. Na Classe "D" – LICITAÇÕES E CONTRATOS. Relator Conselheiro André Carlo Torres Pontes. Foi analisado o Processo TC Nº. 02988/14. Concluso o relatório, e não havendo interessados, o douto Procurador de Contas ratificou o parecer ministerial lançado nos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram unissonamente, em

conformidade com o voto do Relator, JULGAR REGULARES o pregão presencial 004/2013 e o contrato 078/2013 dele decorrente; RECOMENDAR atenção aos preceitos da Lei 8.666/93; e DETERMINAR o arquivamento dos presentes autos. Foi analisado o Processo TC Nº. 05635/15. Concluso o relatório, e não havendo interessados, o douto Procurador de Contas pugnou pela assinação de prazo, sob pena de multa. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram unissonamente, em conformidade com o voto do Relator, ASSINAR PRAZO de 30 (trinta) dias ao Senhor PEDRO DA SILVA NEVES (Prefeito do Município de Caraúbas) para encaminhamento da documentação solicitada, conforme relação contida no relatório da Auditoria, sob pena de multa. Relator Conselheiro em exercício Antonio Cláudio Silva Santos. Foi submetido a julgamento o Processo TC Nº. 08101/10. Concluso o relatório e não havendo interessados, o douto Procurador de Contas acompanhou o parecer ministerial constante nos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram unissonamente, em conformidade com o voto do Relator, CONSIDERAR REGULARES a licitação, o contrato dela decorrente e seu 1º Termo Aditivo; e DETERMINAR o arquivamento dos autos. Na Classe "G" - ATOS DE PESSOAL. Relator Conselheiro André Carlo Torres Pontes. Foram submetidos a julgamento os Processos TC Nºs. 02815/06, 02759/07, 03011/07, 01554/08, 02519/08, 02647/08, 10552/09, 09907/12, 12076/12, 12083/12, 12500/12, 02236/13, 02267/13, 12779/14 15229/14, 03250/15, 05526/15, 05531/15, 00361/16, 00541/16, 01678/16, 01679/16, 01680/16, 01681/16, 01682/16, 01867/16, 01868/16 e 02156/16 . Conclusos os relatórios e inexistindo interessados, o representante do Ministério Público de Contas acompanhou o entendimento da Auditoria, pela legalidade dos atos e concessão dos respectivos registros. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram unissonamente, em conformidade com o voto do Relator, JULGAR LEGAIS os atos, concedendo-lhes os competentes registros. Relator Conselheiro em Exercício Antônio Cláudio Silva Santos. Foram submetidos a julgamento os Processos TC N°s. 10385/12, 11757/12, 00856/16, 02091/16, 02707/16, 02710/16, 05427/16 e 05428/16. Conclusos os relatórios e inexistindo interessados, o representante do Ministério Público de Contas acompanhou o entendimento da Auditoria, pela legalidade dos atos... Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram unissonamente, em conformidade com o voto do Relator, JULGAR LEGAIS os atos, concedendo-lhes os competentes registros. Relator Conselheiro em Exercício Oscar Mamede Santiago Melo. Foram analisados os Processos TC Nº.s 00486/16, 00487/16, 00851/16, 00854/16, 02708/16, 03089/16 e 03578/16. Conclusos os relatórios e inexistindo interessados, o representante do Ministério Público de Contas acompanhou o entendimento da Auditoria, pela legalidade dos atos e concessão dos respectivos registros. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram unissonamente, em conformidade com o voto do Relator, JULGAR LEGAIS os atos, concedendo-lhes os competentes registros Na Classe "H" CONCURSOS. Relator Conselheiro André Carlo Torres Pontes. Foi analisado o Processo TC Nº. 06546/00. Concluso o relatório, e inexistindo interessados, o douto Procurador de Contas acompanhou o entendimento da Auditoria. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram unissonamente, em conformidade com o voto do Relator, JULGAR REGULAR E CONCEDER registro ao ato de admissão de pessoal realizado pela Prefeitura Municipal de Alhandra, referente à nomeação da candidata, Senhora VALDENISE LIMA PIMENTEL, para o cargo de Supervisora Escolar, Classe B; DETERMINAR o desentranhamento do Documento 26591/15(fls. 439/446) para ser anexado ao Processo TC nº 02431/16; e DETERMINAR o arquivamento dos presentes autos. Foi analisado o Processo TC Nº. 07580/12. Concluso o relatório e não havendo interessados, o douto Procurador de Contas acompanhou o entendimento da Auditoria. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram unissonamente, em conformidade com o voto do Relator, JULGAR LEGAIS os novos atos de admissão; e CONCEDER-LHES o competente registro. Na Classe VERIFICAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE DECISÃO. Conselheiro em Exercício Oscar Mamede Santiago Melo. Foi analisado o Processo TC Nº. 02499/03. Concluso o relatório, e inexistindo interessados, o douto Procurador de Contas acompanhou o parecer ministerial contido nos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram unissonamente, em conformidade com o voto do Relator, JULGAR PARCIALMENTE CUMPRIDA a Resolução RC2 TC 0113/06; e DETERMINAR o arquivamento dos presentes autos, por perda de objeto. Não havendo mais quem quisesse usar da palavra, o Presidente declarou encerrada a presente sessão, comunicando que havia 40 (quarenta) processos para serem





distribuídos por sorteio. E, para constar, eu, MARIA NEUMA ARAÚJO ALVES, Secretária da 2ª Câmara, mandei lavrar e digitar a presente Ata, que está conforme. TCE/PB - Miniplenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa, em 17 de maio de 2016.

6. Atos dos Jurisdicionados

Aviso de Licitação dos Jurisdicionados

Jurisdicionado: Instituto Cândida Vargas

Documento TCE nº: 37252/16 Número da Licitação: 10049/2016 Modalidade: Pregão Eletrônico Tipo: Compras e Serviços

Objeto: SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA A AQUISIÇÃO DE PRODUTOS QUÍMICOS DE LAVANDERIA PARA O INSTITUTO

CÂNDIDA VARGAS

Data do Certame: 03/08/2016 às 09:00 Local do Certame: www.licitacoes-e.com.br Observações: NÚMERO DA LICITAÇÃO Nº 636431

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Administração

Documento TCE nº: 37619/16 Número da Licitação: 00043/2016 Modalidade: Pregão Presencial Tipo: Compras e Serviços

Objeto: REGISTRO DÉ PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE TECIDO E

AVIAMENTO

Data do Certame: 03/08/2016 às 09:00

Local do Certame: CENTRAL DE COMPRAS DO ESTADO DA

PARAÍBA

Observações: certame previsto para o dia 21.07.2016 as 9h, adiado

para o dia 03.08.2016 as 9h

Site do Edital: http://www.centraldecompras.pb.gov.br

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Gado Bravo

Documento TCE nº: 38795/16 Número da Licitação: 00039/2016 Modalidade: Pregão Presencial Tipo: Compras e Serviços

Objeto: Contratação de empresa para fornecimento de peças e

acessórios para a manutenção de poços. Data do Certame: 28/07/2016 às 14:00 Local do Certame: Sede da Prefeitura Site do Edital: http://www.gadobravo.pb.gov.br/

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de Campina Grande

Documento TCE nº: 40288/16 Número da Licitação: 16453/2016 Modalidade: Pregão Presencial Tipo: Compras e Serviços

Objeto: AQUISIÇÃO DE PÃO PARA ATENDIMENTO AOS ESTABELECIMENTOS DE SAÚDE INTEGRANTES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE PELO PERÍODO DE 12

(DOZE) MESES.

Data do Certame: 04/08/2016 às 09:00

Local do Certame: Auditório da Secretária Municipal de Saúde CG -

PR

Site do Edital:

http://saudecg.pb.gov.br/transparencia/editais/934ffb1955608e704090

18496ea7c70a.pdf

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Assistência Social de Salgado de

Documento TCE nº: 40293/16 Número da Licitação: 00020/2016 Modalidade: Pregão Presencial Tipo: Compras e Serviços

Objeto: Contratação de empresa de prestação de serviços técnicos para assessoramento e consultoria a Comissão Permanente de Licitação do Fundo Municipal de Assistência Social de Salgado de São

Félix

Data do Certame: 02/08/2016 às 13:00

Local do Certame: Setor de Licitações Prefeitura Municipal

Valor Estimado: R\$ 7.716,65

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Assistência Social de Salgado de

São Félix

Documento TCE nº: 40298/16 Número da Licitação: 00019/2016 Modalidade: Pregão Presencial Tipo: Compras e Serviços

Objeto: Contratação de empresa para fornecimento de Equipamentos, Eletrônicos e Áudio e Vídeo, para atender as necessidades do Fundo

Municipal Assistência Social.

Data do Certame: 02/08/2016 às 10:00

Local do Certame: Setor de Licitações Prefeitura Municipal

Valor Estimado: R\$ 51.657,87

Jurisdicionado: Companhia Paraibana de Gás

Documento TCE nº: 40307/16 Número da Licitação: 00002/2016 Modalidade: Tomada de Preço Tipo: Obras e Serviços de engenharia

Objeto: Fabricação, montagem e instalação de sistemas de medição em Estação de Regulagem de Pressão e Medição-ERPM da PBGÁS. em conformidade com o ANEXO Q4 – Memorial Descritivo e demais

anexos

Data do Certame: 04/08/2016 às 14:30 Local do Certame: Sede da PBGAS Valor Estimado: R\$ 66.856,00

Site do Edital: http://www.pbgas.com.br/?page_id=4180

Jurisdicionado: Secretaria da Educação e Cultura do Município de

João Pessoa

Documento TCE nº: 40314/16 Número da Licitação: 09015/2016 Modalidade: Pregão Eletrônico Tipo: Compras e Serviços

Objeto: Sistema de Registro de Preços para eventual Aguisição de Equipamentos Eletrônicos, Eletrodomésticos e Mobiliários em geral

para as Escolas e Creis da Rede Pública Municipal.

Data do Certame: 08/08/2016 às 09:30 Local do Certame: www.licitacoes-e.com.br Site do Edital: http://www.licitacoes-e.com.br

Jurisdicionado: Secretaria da Educação e Cultura do Município de

João Pessoa

Documento TCE nº: 40316/16 Número da Licitação: 09016/2016 Modalidade: Pregão Eletrônico Tipo: Compras e Serviços

Objeto: Sistema de Registro de Preços para eventual Aquisição de Brinquedos Infantis para as Unidades Municipais de Educação Infantil

da Prefeitura Municipal de João Pessoa. Data do Certame: 12/08/2016 às 09:30 Local do Certame: www.licitacoes-e.com.br Site do Edital: http://www.licitacoes-e.com.br

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Patos

Documento TCE nº: 40323/16 Número da Licitação: 00003/2016 Modalidade: Tomada de Preço Tipo: Obras e Serviços de engenharia

Objeto: Reforma da coberta do Ginásio de Esportes Rivaldo Medeiros

"O Rivaldão"

Data do Certame: 08/08/2016 às 10:00

Local do Certame: Sala de licitações Sec. de Administração

Valor Estimado: R\$ 168.293,97

Observações: Os interessados poderão obter o Edital na sala da CPL, no Centro Administrativo Municipal Aderbal Martins de Medeiros,

situado à Rua Horácio Nóbrega,

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Logradouro

Documento TCE nº: 40328/16 Número da Licitação: 00003/2016

Modalidade: Leilão Tipo: Alienação

Objeto: Constitui objeto da presente licitação: venda dos veículos: 02 FIAT/ UNO VIVACE, ano/modelo 2014/2014 de Placas NQG 8322/PB e NQG 4572/PB, cor Branca, álcool/gasolina, Motor 1.0, 04 portas e 01 (uma) FIAT / STRADA TIPO AMBULÂNCIA, ano/modelo 2011/2012, Placa NQG 3684/PB, branca, Motor 1.4, 02 portas, álcool/gasolina Que não estão sendo viáveis a está Prefeitura, onde os dois Fiat Uno já foram exposto a venda no Leilão nº 002/2016 e não houve





interessado.

Data do Certame: 28/07/2016 às 14:00

Local do Certame: Sede da Prefeitura Municipal de Logradouro

Valor Estimado: R\$ 37.000,00

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Damião

Documento TCE nº: 40333/16 Número da Licitação: 00001/2016 Modalidade: Pregão Presencial Tipo: Compras e Serviços

Objeto: AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL DESTINADO AO VEÍCULO DA MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE DAMIÃO/PB

Data do Certame: 03/08/2016 às 08:00

Local do Certame: SEDE DA CÂMARA MUNICIPAL DE DAMIÃO Observações: O CERTAME OCORRERÁ NO DIA E HORA MARCADA NA SEDE DA CÂMARA MUNICIPAL DE DAMIÃO

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Itabaiana

Documento TCE nº: 40337/16 Número da Licitação: 00009/2016 Modalidade: Pregão Presencial Tipo: Compras e Serviços

Objeto: EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONFECÇÃO DE ÓCULOS CORRETIVOS RELACIONADOS A REFRAÇÃO DESTINADOS AOS ALUNOS MATRICULADOS NA

REDE MUNICIPAL.

Data do Certame: 11/08/2016 às 10:00 Local do Certame: Prefeitura Municipal Valor Estimado: R\$ 168.750,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Itabaiana

Documento TCE nº: 40339/16 Número da Licitação: 00010/2016 Modalidade: Pregão Presencial Tipo: Compras e Serviços

Objeto: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS DA FARMÁCIA BÁSICA, DESTINADOS AO ABASTECIMENTO DAS UNIDADES DE SAÚDE

DESTE MUNICÍPIO DE ITABAIANA. **Data do Certame:** 11/08/2016 às 11:00 **Local do Certame:** Prefeitura Municipal **Valor Estimado:** R\$ 311.507,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Boqueirão

Documento TCE nº: 40340/16

Número da Licitação: 00042/2016

Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços

Objeto: aquisição de canos e conexões Data do Certame: 29/07/2016 às 10:00 Local do Certame: SEDE DA PREFEITURA

Observações: Cópia do edital e demais documentos pertinentes estarão à disposição no setor de licitações da prefeitura de boqueirão,

à avenida 30 de abril, nº. 45,

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Boqueirão

Documento TCE nº: 40342/16 Número da Licitação: 00043/2016 Modalidade: Pregão Presencial Tipo: Compras e Serviços

Objeto: SERVIÇOS DE BORRACHARIA Data do Certame: 29/07/2016 às 11:00 Local do Certame: SEDE DA PREFEITURA

Observações: Cópia do edital e demais documentos pertinentes estarão à disposição no setor de licitações da prefeitura de boqueirão,

à avenida 30 de abril, nº. 45,

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Picuí

Documento TCE nº: 40371/16 Número da Licitação: 00027/2016 Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA PARA

EXECUTAR SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS COM

CONDUTORES COM CONDUTORES PARA ATENDER AS

NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE, PELO PERÍODO DE

12 MESES, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES DO

TERMO DE REFERFENCIA.

Data do Certame: 02/08/2016 às 10:00

Local do Certame: Sala da Comissão Permanente de Licitação

Valor Estimado: R\$ 27.960,00

Site do Edital: http://picui.pb.gov.br/licitacoes

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Picuí

Documento TCE nº: 40376/16 Número da Licitação: 00028/2016 Modalidade: Pregão Presencial Tipo: Compras e Serviços

Objeto: CONTRATAÇÃO DE VEÍCULOS PARA TRANSPORTE DE ESTUDANTES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES DO TERMO DE REFERENCIA.

Data do Certame: 03/08/2016 às 07:30

Local do Certame: Sala da Comissão Permanente de Licitação

Valor Estimado: R\$ 420.780.00

Site do Edital: http://picui.pb.gov.br/licitacoes

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Picuí

Documento TCE nº: 40380/16

Número da Licitação: 00029/2016

Modalidade: Pregão Presencial

Tino: Compres o Services

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: CONTRATAÇÃO DE UM VEÍCULO COM COMDUTOR PARA
TRANSPORTE DE ESTUDANTES DE PICUÍ A CUITÉ, CONFORME
ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES DO TERMO DE REFERENCIA

Data do Certame: 03/08/2016 às 12:00

Local do Certame: Sala da Comissão Permanente de Licitação

Valor Estimado: R\$ 54.000,00

Site do Edital: http://picui.pb.gov.br/licitacoes

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Picuí

Documento TCE nº: 40381/16
Número da Licitação: 00030/2016
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Servicos

Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAL ELÉTRICO, DE FORMA PARCELADA PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA

ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, CONFORME DISPOSIÇÕES DO

TERMO DE RÉFERÊNCIA.

Data do Certame: 04/08/2016 às 09:00

Local do Certame: Sala da Comissão Permanente de Licitação

Valor Estimado: R\$ 203.274,74

Site do Edital: http://picui.pb.gov.br/licitacoes

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Poço Dantas

Documento TCE nº: 40387/16
Número da Licitação: 00024/2016
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços

Objeto: Contratação de Profissional Especializado para execução de serviços de Engenharia Civil da Prefeitura Municipal de Poço Dantas, englobando as seguintes atividades: Acompanhamento, fiscalização e supervisão de obras em andamento e de obras novas, com emissão de relatórios técnicos e medições de obras; acompanhar e retirar pendências de relatórios junto aos órgãos financiadores de projetos para o município; acompanhar, assessorar e fiscalizar a elaboração de projetos por terceiros a serem executados no município e emitir pareceres técnico durante a realização de licitação de obras civis.

Data do Certame: 02/08/2016 às 08:00 Local do Certame: Sede da Prefeitura

Site do Edital: http://www.pocodantas.pb.gov.br/wp-

content/uploads/2016/02/Edital-PP00024-2016-Engenheiro.pdf

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Gado Bravo

Documento TCE nº: 40388/16 Número da Licitação: 00038/2016 Modalidade: Pregão Presencial Tipo: Compras e Serviços

Objeto: Contratação de empresa especializada em prestação dos serviços de exames laboratoriais, em atendimento as demandas da

secretaria de saúde deste município.

Data do Certame: 28/07/2016 às 09:00

Local do Certame: Sede da Prefeitura

Site do Edital: http://www.gadobravo.pb.gov.br/

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Poço Dantas

Documento TCE nº: 40389/16 Número da Licitação: 00025/2016 Modalidade: Pregão Presencial Tipo: Compras e Serviços





Objeto: Locação de 02 veículos, sendo que, (01) um será destinado à secretaria de educação para ser feito a entrega da merenda na cidade e zona rural do município e outras finalidades e outro ficará a disponibilidade da secretaria de saúde do município de Poço Dantas para ser feito o atendimento dos profissionais de saúde na zona rural do município e outras finalidades a que se destina no município de Poço Dantas - PB.

Data do Certame: 02/08/2016 às 09:30 Local do Certame: Sede da Prefeitura

Site do Edital: http://www.pocodantas.pb.gov.br/wp-content/uploads/2016/02/Edital-PP00025-2016-Loca%C3%A7%C3%A3o-Sa%C3%BAde-e-

Educa%C3%A7%C3%A3o.pdf

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Cabaceiras

Documento TCE nº: 40397/16 Número da Licitação: 00021/2016 Modalidade: Pregão Presencial Tipo: Compras e Serviços

Objeto: Contratação de empresa ou pessoa física, para o fornecimento de Refeições, conforme especificações contidas no

Edital e Anexos

Data do Certame: 29/07/2016 às 08:30

Local do Certame: SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL - SETOR

DE LICITAÇÃO

Valor Estimado: R\$ 124.066,67

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Bom Sucesso

Documento TCE nº: 40407/16

Número da Licitação: 00022/2016

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: Fornecimento de Refeições para atender a demanda das

diversas Secretarias Municipais de Bom Sucesso/PB.

Data do Certame: 03/08/2016 às 08:30 Local do Certame: Sede do Governo Municipal

Valor Estimado: R\$ 12.512,00

Observações: Edital e anexos na R Etelvina M da Conceição, SN, Antão G., na sala da CPL das 07:00 as 11:00 Hrs e no portal da

transparência Municipal.

Site do Edital:

http://portal.elmar.inf.br/ci/uploads/201032/00022201611/Edital.pdf

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Santa Cruz

Documento TCE nº: 40427/16

Número da Licitação: 00020/2016

Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços

Objeto: Contratação de empresa destinado ao fornecimento parcelado de Materiais de Construção, Elétrico e Hidráulico, para atender as

necessidades da Prefeitura de Santa Cruz/PB **Data do Certame:** 02/08/2016 às 08:30

Local do Certame: Sede do Governo Municipal, Sala da C.P.L e

C.P.P

Observações: Edital e demais informações, na sala da CPP, situ à Rua Prof. Nestor A. de Oliveira, S\N, centro de Santa Cruz/PB, das

08:00 às 12:00 horas Site do Edital:

http://portal.elmar.inf.br/ci/uploads/201167/00020201611/Edital.pdf

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Santa Cruz

Documento TCE nº: 40429/16
Número da Licitação: 00021/2016
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços

Objeto: Contratação de Pessoa Física ou Jurídica destinado a confecção de próteses dentárias no Município de Santa Cruz/PB

Data do Certame: 02/08/2016 às 11:00

Local do Certame: Sede do Governo Municipal, Sala da C.P.L e

C.P.P

Observações: Edital e demais informações, na sala da CPP, situ à Rua Prof. Nestor A. de Oliveira, S\N, centro de Santa Cruz/PB, das 08:00 às 12:00 horas

Site do Edital:

http://portal.elmar.inf.br/ci/uploads/201167/00021201611/Edital.pdf

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Santa Cruz

Documento TCE nº: 40435/16 Número da Licitação: 00022/2016 **Modalidade:** Pregão Presencial **Tipo:** Compras e Servicos

Objeto: Aquisição de Equipamentos Escolares (Itens Remanescentes) para atender as necessidades da Rede Municipal de Educação de

Santa Cruz/PB

Data do Certame: 02/08/2016 às 14:00

Local do Certame: Sede do Governo Municipal, Sala da C.P.L e

C.P.F

Observações: Edital e demais informações, na sala da CPP, situ à Rua Prof. Nestor A. de Oliveira, S\N, centro de Santa Cruz/PB, das

08:00 às 12:00 horas **Site do Edital:**

http://portal.elmar.inf.br/ci/uploads/201167/00022201611/Edital.pdf

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Santa Cruz

Documento TCE nº: 40439/16 Número da Licitação: 00023/2016 Modalidade: Pregão Presencial Tipo: Compras e Serviços

Objeto: Aquisição Gradual de Material Médico-Hospitalar e Odontológico (Remanescentes) para atender a demanda da Rede

Municipal de Saúde de Santa Cruz/PB Data do Certame: 02/08/2016 às 14:45

Local do Certame: Sede do Governo Municipal, Sala da C.P.L e

CPF

Observações: Edital e demais informações, na sala da CPP, situ à Rua Prof. Nestor A. de Oliveira, S\N, centro de Santa Cruz/PB, das

08:00 às 12:00 horas **Site do Edital:**

http://portal.elmar.inf.br/ci/uploads/201167/00023201611/Edital.pdf

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Bananeiras

Documento TCE nº: 40447/16 Número da Licitação: 00046/2016 Modalidade: Pregão Presencial Tipo: Compras e Serviços

Objeto: Aquisição de Fogos de Artifícios destinados a realização de Shows Pirotécnicos por ocasião de Eventos promovidos pelas Secretarias da Administração Municipal - Bananeiras/PB

Data do Certame: 08/08/2016 às 08:00

Local do Certame: SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE

BANANEIRAS-PB

Valor Estimado: R\$ 30.715,51

Jurisdicionado: Secretaria de Estado dos Recursos Hídricos, do Meio

Ambiente e da Ciência e Tecnologia Documento TCE nº: 40449/16
Número da Licitação: 00013/2016
Modalidade: Concorrência

Tipo: Obras e Serviços de engenharia

Objeto: CONCLUSÃO DA CONSTRUÇÃO DA 2ª ETAPA DA UNIDADE MISTA DE SAÚDE EM CACIMBA DE DENTRO/PB

Data do Certame: 23/08/2016 às 09:30 Local do Certame: AUDITÓRIO DA SUPLAN

Valor Estimado: R\$ 4.246.497,34

Jurisdicionado: Secretaria de Estado dos Recursos Hídricos, do Meio

Ambiente e da Ciência e Tecnologia Documento TCE nº: 40450/16 Número da Licitação: 00017/2016 Modalidade: Concorrência

Tipo: Obras e Serviços de engenharia

Objeto: COMPLEMÉNTAÇÃO DA REFORMA - 2ª ETAPA DA ESCOLA E.E.F.M. PADRÉ EMÍDIO VIANA EM CAMPINA

GRANDE/PB.

Data do Certame: 24/08/2016 às 09:30 Local do Certame: AUDITÓRIO DA SUPLAN

Valor Estimado: R\$ 770.227,63

Jurisdicionado: Universidade Estadual da Paraíba

Documento TCE nº: 40460/16

Número da Licitação: 00048/2016

Modalidade: Pregão Eletrônico

Tipo: Compras a Serviços

Tipo: Compras e Serviços
Objeto: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS E
UTENSÍLIOS PARA ESCRITÓRIO, PARA OS DIVERSOS SETORES

DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA - UEPB.

Data do Certame: 09/08/2016 às 09:00 Local do Certame: www.licitacoes-e.com.br





Valor Estimado: R\$ 15.040,10 Site do Edital: http://www.licitacoes-e.com.br